



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo SEI n.º 19.04.6095.0046890/2024-13

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS E O FÓRUM
BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

PARTÍCIPES:

MPDFT

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente MPDFT;

FBSP

O FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, instalado na Rua Amália de Noronha, 151, cj. 202, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.011.968/0001-25, neste ato

representada por sua Diretora-Executiva, **SAMIRA BUENO NUNES**, conforme disposições estatutárias que conferem à qualificada, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação, daqui por diante designada simplesmente **FBSP**.

CONSIDERANDO que o MPDFT tem o propósito de promover a integração e o fortalecimento das instituições e organizações para a consecução de objetivos comuns;

CONSIDERANDO que o FBSP tem como objetivo social a promoção da paz, da cidadania e dos direitos humanos, por meio de ações que facilitem o intercâmbio e a difusão de ideias e conhecimentos para o aperfeiçoamento da organização policial, das práticas policiais e dos serviços de segurança pública no Brasil, a fim de promover a redução da criminalidade, da violência e da sensação de insegurança da sociedade.

CONSIDERANDO que o FBSP é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, que atua na produção de dados e informações referentes à segurança pública.

CONSIDERANDO que ambas as partes visam à promover medidas institucionais que auxiliem na prevenção e no combate ao feminicídio no Distrito Federal.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, e com as disposições contidas nos autos do processo SEI nº 19.04.6095.0046890/2024-13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o MPDFT e o FBSP, visando promover a “I Campanha de Combate à Violência Doméstica e ao Feminicídio” pelo MPDFT em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o grupo de rap Tribo da Periferia.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- a) Coordenar a campanha de prevenção e combate ao feminicídio junto a todos os parceiros;
- b) Em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, promover as contrapartidas solicitadas pela Caixa no âmbito do patrocínio firmado para a execução da campanha.

2.2. São atribuições e responsabilidades do FBSP:

- a) Divulgar a campanha;
- b) Cooperar com a realização e a promoção da campanha;
- c) Buscar apoiadores e/ou patrocinadores que possam subsidiar os custos inerentes à campanha, a exemplo do que foi firmado com a Caixa;
- d) Firmar os instrumentos legais que se façam necessários para a realização dos objetivos deste Plano de Trabalho, disponibilizando-os quando solicitado;
- e) Promover as contrapartidas solicitadas pela Caixa no âmbito do patrocínio firmado para a execução da campanha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019, e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPIES e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e consoante o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

a) As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Não poderão ser transferidos a terceiros os compromissos assumidos pelo presente Acordo de Cooperação;

c) As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução preliminarmente acordado entre os partícipes;

d) O presente Acordo de Cooperação não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo sua execução pautada pela autonomia e independência das instituições envolvidas;

e) Os partícipes obrigam-se a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como a respeitar integralmente os objetivos

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes

quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do Acordo de Cooperação do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do Acordo de Cooperação anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2024, observando a Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente,

por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo MPDFT, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Acordos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 2024.

Pelo MPDFT	Pela FBSP
GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR Procurador-Geral de Justiça	SAMIRA BUENO NUNES Diretora-Executiva

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Distrito Federal e Territórios				CNPJ 26.989.715/002-93
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70091-900	DDD/TELEFONE 61 3343.9650	Esfera Administrativa FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF

Georges Seigneur Carlos Fredderico Moreira Seigneur				XXX
RG XXXX	ÓRG. EXP. XXXX	CARGO Promotor de Justiça	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	MATRÍCULA 652
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 – Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF				CEP 70.091- 900

2 - OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE Fórum Brasileiro de Segurança Pública				CNPJ 08.011.968/0001- 25	
ENDEREÇO Rua Amália de Noronha, 151, cj.202					
CIDADE São Paulo		UF SP	CEP 05410-010	DDD/TELEFONE (11) 3081- 0925	Esfera Administrativa Privada
NOME DO RESPONSÁVEL Samira Bueno Nunes				CPF 347.397.xxx-40	
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SP	CARGO Diretora- Executiva	FUNÇÃO	MATRÍCULA	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Campanha de Prevenção e Combate ao Femicídio	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO maio/2024	TÉRMINO dezembro/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção da “I Campanha de Combate à Violência Doméstica e ao Femicídio” pelo MPDFT em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o grupo de rap Tribo da Periferia.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Com o objetivo de promover medidas institucionais que auxiliem na prevenção e no combate ao feminicídio no Distrito Federal, foi criada a Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio no DF (CPCF), composta por membros que representam áreas do MPDFT dedicadas à erradicação da violência contra as mulheres. Ao longo das reuniões da Comissão, identificou-se a necessidade premente de atuar de forma preventiva, conscientizando a população sobre a importância do enfrentamento à violência contra a mulher. Destaca-se, nesse contexto, a relevância da promoção de campanhas de interesse público para sensibilizar a sociedade em relação a esse grave problema. Diante da atual conjuntura, caracterizada pelo aumento alarmante dos casos de feminicídios no Distrito Federal e de violência contra a mulher, torna-se imperativa uma resposta efetiva por meio de campanhas de conscientização. Nesse sentido, a Kamika-z, produtora que		

representa o grupo Tribo da Periferia, propôs ao MPDFT, em resposta ao chamamento público nº1/2024, a cessão de uma peça musical e de um clipe inéditos, especialmente dedicados à conscientização de jovens, adultos e idosos quanto à necessidade de proteger as mulheres contra a violência doméstica e o feminicídio, para serem utilizados em campanha publicitária promovida em parceria com instituição. Para produção desses materiais, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) apresentou projeto de patrocínio para a Caixa, que deferiu o pedido, mediante contrapartidas. O Fórum é uma organização não governamental com 18 anos de atuação na produção de dados e informações referentes à segurança pública e, portanto, às diferentes violências que acometem a população brasileira. O enfrentamento das violências de gênero é um dos pilares do trabalho do FBSP, sendo hoje a principal referência na produção, atualização e monitoramento de dados sobre todos os tipos de violência contra as mulheres: agressões, ameaças, perseguição, violência psicológica, violência sexual, tentativa de feminicídio, feminicídios, além dos pedidos e concessões de MPUs e acionamentos do número de emergência das polícias militares. Sendo assim, o FBSP se junta ao MPDFT, à Kamikaz e à Caixa na I Campanha de Combate à Violência Doméstica e ao Feminicídio. Então, por ser de interesse institucional do MPDFT a realização da campanha, propôs-se a assinatura do presente acordo de cooperação técnica.

OBJETIVO RELACIONADO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MPDFT (*consultar o Mapa Estratégico do MPDFT*)

Fortalecer a atuação criminal com base em priorizações institucionais alinhadas às demandas da sociedade e às políticas criminais nos âmbitos distrital e nacional.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - COMPETE AO MPDFT:

Coordenar a campanha de prevenção e combate ao feminicídio junto a todos os parceiros;
Em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, promover as contrapartidas solicitadas pela Caixa no âmbito do patrocínio firmado para a execução da campanha.

II - COMPETE AO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Divulgar a campanha;
Cooperar com a realização e a promoção da campanha;
Buscar apoiadores e/ou patrocinadores que possam subsidiar os custos inerentes à campanha, a exemplo do que foi firmado com a Caixa;
Firmar os instrumentos legais que se façam necessários para a realização dos objetivos deste Plano de Trabalho, disponibilizando-os quando solicitado;
Promover as contrapartidas solicitadas pela Caixa no âmbito do patrocínio firmado para a execução da campanha.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Início de maio: reunião de briefing.

Da reunião de briefing até 23 de maio: criação de produção dos materiais da campanha (obs: esse prazo pode ser estendido, pois a campanha tem duração prevista até 31 de dezembro).

24 de maio: lançamento oficial da campanha no MPDFT.

28 de maio: evento na Caixa Cultural.

29 de maio: evento aberto ao público na rodoviária do Plano Piloto.
6 de agosto: seminário temático no MPDFT.

6 - DO PRAZO

Até 31 de dezembro de 2024.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio do MPDFT.

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Fabiana Costa Oliveira Barreto **Unidade de lotação:** Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio do MPDFT **Matrícula:** 610

Gestor substituto: Jun Matsuoka Tomikawa **Unidade de lotação:** Secretaria de Comunicação **Matrícula:** 3348

9 - DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de minhas responsabilidades na qualidade de Gestor do Acordo de Cooperação Técnica pretendido, destacando-se as seguintes obrigações:

- I – promover a comunicação entre os partícipes, prestando todas as informações necessárias para a formalização da cooperação técnica;
- II – acompanhar o cumprimento da cooperação técnica, adotando as medidas administrativas necessárias à execução das disposições do acordo.

Pede deferimento,

Local e Data:

Nome do Proponente:



Documento assinado eletronicamente por **Samira Bueno Nunes, Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 19:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO**



MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça, em 15/05/2024, às 18:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1126829** e o código CRC **FD4407A5**.

19.04.6095.0046890/2024-13

1126829v4